LEI N° 226/2005

"Súmula"
DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CMDM - CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER, NO MUNICIPIO DE COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO BASTOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Colniza - Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado ao Gabinete Civil do Município de Colniza/MT, com a finalidade de elaborar e implementar em todas as esferas da administração do município de Colniza, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

§ 1° - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Colniza/MT – CMDM, **se articulará com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher** e será integrado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, tendo como finalidade precípua a promoção, em âmbito municipal, de políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

§ 2° - A defesa dos direitos da mulher pelo CMDM, seja relativo à indivíduos, à coletividade ou difusos, independe de manifestação das conselheiras.

§ 3° - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no exercício de suas atribuições, não estará sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro, devendo contar, para o desempenho de suas funções, com a disponibilidade de servidores públicos.

Art. 2 º - Compete ao Conselho:

I – Elaborar seu Regimento Interno;

II– Auxiliar o Poder Público do Município de Colniza/MT, a desenvolver suas atividades dentro do respeito aos direitos da mulher;

III – Estimular, e promover a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentivem o debate sobre os direitos da mulher;

IV – Estimular e promover programas educativos e atividades de interesse da mulher, para a conscientização de seus direitos;

V – Denunciar e investigar violações dos direitos da mulher ocorridos no município de Colniza;

VI – Receber, examinar e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denuncias ou reclamações de qualquer pessoa ou entidades relativas à discriminação e ou desrespeito aos direitos da mulher;

VII – Manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos, públicos ou privados, estaduais ou nacionais dos direitos da mulher;

VIII – Criar e manter atualizado um arquivo de documentação, que contenha os dados e informações sobre denuncias recebidas ou formuladas pelo Conselho;

IX – Instalar comissões técnicas temporárias ou permanentes e grupos de trabalho para melhor desempenhar as funções do Conselho, nas formas previstas no Regimento;

X – solicitar diligências que forem necessárias para a apuração dos fatos considerados lesivos aos direitos da mulher;

XI – Elaborar e apresentar, anualmente, à sociedade e aos chefes dos poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário do Município de Colniza/MT, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

XII – Solicitar às autoridades competentes a designação dos servidores públicos para o exercício de suas atividades administrativas;

XIII – Articular a integração de todos os seguimentos da sociedade civil com atuação vinculada à questão da mulher;

XIV – Fiscalizar os programas e ações especiais da defesa da mulher;

XV – Manter cadastro permanente e atualizado das instituições de âmbito municipal e estadual voltadas à defesa e proteção da mulher.

Art. 3º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho poderá:

I - Propor às autoridades locais a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação de direitos fundamentais da mulher;

II – Solicitar a realização das diligências que reputarem necessárias e tomar o depoimento de quaisquer fatos considerados violação dos direitos da mulher.

III - Promover estudos sobre o aperfeiçoamento das legislações: administrativa, penal, civil, processual e trabalhista, de modo a permitir a eficaz repressão das violações dos direitos da mulher por parte de particulares ou de servidores públicos.

Parágrafo Único: As atribuições mencionadas neste artigo deverão ser referendadas pelo Conselho quando exercidas por delegação de sua presidenta.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, será composto por dez (10) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados paritariamente, sendo cinco (05) representantes de entidades governamentais e cinco (05) representantes de entidades não governamentais, elencadas nos §§ 1° e 2º deste artigo.

§ 1º - O Poder público municipal terá representantes no Conselho indicados pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

IV – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários;

V – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A sociedade civil organizada terá representantes no Conselho indicados pelas seguintes entidades:

I – Igreja Católica;

II – Igreja Evangélica Adventista do Sétimo Dia;

III – Associação dos Feirantes;

IV – Associação do Bairro Castelo dos Sonhos;

V – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colniza.

§ 3° - Os órgãos ou entidades que irão compor o CMDM indicarão um representante titular e um suplente, dentre pessoas com reconhecida idoneidade moral e com trabalho voltado aos direitos da mulher.

§ 4° - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos, e o sucederão para completar-lhe o mandato, em caso de vacância deste.

§ 5° - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada, pois é considerada de interesse público relevante.

§ 6° - O mandato dos membros não sofrerá redução ante o encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo daqueles nomeados como representantes do Poder Público e exclusivamente ocupantes de cargos comissionados.

§ 7° - O Conselho será convocado, ordinária ou extraordinariamente, pelo seu presidente ou por solicitação de três dos seus membros, na forma regimental.

Art. 5º - Após a composição dos membros do CMDM, o mesmo deverá aprovar uma resolução prevendo as regras para o funcionamento de fóruns próprios, sua convocação e finalidade na forma regimental.

§ 1° - Os órgãos e entidades elencados no § 2° do artigo 4° da presente lei, bem como outras entidades filantrópicas e assistenciais do Município serão convocados através da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, a cada dois (02) anos, para participarem de Fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Publico, para a escolha de seus representantes titulares e suplentes que indicarão os membros do Conselho, desde que não tenha ocorrido a recondução dos Conselheiros para o segundo mandato.

§ 2° - A convocação que se refere o § 1° deste artigo será feita através dos meios de comunicação de circulação no município.

§ 3º - A escolha dos representantes das entidades não governamentais, filantrópicas e assistenciais será feita de forma a respeitar a paridade entre os membros que comporão o Conselho.

Art. 6° - O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal da Mulher, posteriormente à definição da Diretoria do Conselho, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 7° - O representante perderá o mandato na forma estabelecida pelo regimento.

Art. 8° - A direção do Conselho será exercida pelo **Presidente ou Presidenta, Vice-Presidente (a) e Secretário (a), escolhidos (as) dentre seus membros e eleitos pelos Conselheiros, em escrutínio secreto, para mandato de um (01) ano, permitida uma recondução,** os quais exercerão atividades que serão definidas em Regimento Interno do Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2° à 9° da Lei Municipal n° 157/2004 de 07/07/2004 e os Decretos n° 256/2004 e 257/2004 ambos de 01/12/2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, aos trinta dias do mês de novembro de 2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SERGIO BASTOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal número 012/2001 de 26/01/2001.

O período de Publicação será de 30/11/2005 a 30/12/2005

Wilson Rodrigues de Araújo
Secretario Municipal de Finanças e Planejamento